

Ampliação da Facilidade para a Infraestrutura Hídrica Resiliente do GCF-IFC

Quadro para a Gestão dos aspectos Sociais e Ambientais¹

Março de 2024

¹ O texto relacionado com o Quadro para a Sustentabilidade da IFC e outros documentos relevantes mencionados neste QGAS são retirados de fontes publicamente disponíveis publicadas pela IFC e pode aceder ao conjunto completo de documentos aqui [Policies and Standards \(ifc.org\)](https://www.ifc.org/policies-and-standards). A versão em inglês do Quadro para a Gestão dos aspectos Sociais e Ambientais da Facilidade prevalecerá sobre as outras versões traduzidas em caso de dúvida na sua compreensão. Observe que, na verdade, as políticas publicadas pela IFC devem prevalecer, pois aqui apenas é apresentado um resumo.

Índice

I.	INTRODUÇÃO	3
A.	Visão Geral da Facilidade	3
II.	ABORDAGEM À GESTÃO DOS RISCOS PARA A SAÚDE E O MEIO AMBIENTE NOS TERMOS DA FACILIDADE.....	4
A.	Política de Sustentabilidade Ambiental e Social da IFC.....	5
B.	Normas de Desempenho da IFC (2012)	6
1.	Norma de Desempenho 1: Avaliação e Gestão dos Riscos e Impactos Ambientais e Sociais.....	6
2.	Norma de Desempenho 2: Mão-de-obra e Condições Laborais	9
3.	Norma de Desempenho 3: Eficiência dos Recursos e Prevenção da Poluição.....	10
4.	Norma de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade	10
5.	Norma de Desempenho 5: Aquisição de Terras e Relocalização Involuntária	11
6.	Norma de Desempenho 6: Preservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos	12
7.	Norma de Desempenho 7: Povos Indígenas	13
8.	Norma de Desempenho 8: Património Cultural.....	14
III.	Notas Orientadoras para as Normas de Desempenho da IFC.....	14
IV.	Diretrizes para SSA do GBM	15
A.	Diretrizes Gerais para SSA	15
B.	Diretrizes para a Saúde, Segurança e Meio Ambiente para a Água e Saneamento (2007)	15
V.	GÉNERO.....	16
VI.	GESTÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DURANTE A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	17
A.	“Due Diligence” Ambiental e Social	17
1.	Investimentos diretos.....	18
B.	Categorização dos aspetos Ambientais e Sociais	20
C.	Supervisão.....	20
VII.	Política de Acesso à Informação (PAI)	21
VIII.	Reparação de Reclamações.....	22
A.	Mecanismo de Reparação de Reclamações da IFC	22
B.	Assessor/Provedor para a Conformidade	22
Anexo 1.	Principais documentos de referência.....	23

I. INTRODUÇÃO

O presente documento descreve o Quadro para a Gestão Ambiental e Social (QGAS) que será seguido no âmbito da Ampliação da Facilidade para as Infraestruturas Hídricas Resilientes do GCF-IFC (a Facilidade). O QGAS fornece uma visão geral dos principais aspetos do Quadro para a Sustentabilidade da IFC, políticas e procedimentos existentes para a gestão ambiental e social que guiarão a “due diligence” (investigação prévia) ao nível do projeto, a identificação dos riscos e impactos ambientais e sociais, avaliação de quaisquer potenciais lacunas de acordo com as Normas de Desempenho (NDs) da IFC, e a monitorização e supervisão de projetos implementados por cada entidade ao nível do projeto que beneficiem dos recursos da Facilidade.

A. Visão Geral da Facilidade

A Facilidade é uma abordagem programática para desenvolver Infraestruturas Hídricas Resilientes (IHR) para lidar com a escassez de água, aumentar a resiliência das infraestruturas hídricas aos impactos das alterações climáticas e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. Essa abordagem apoiará projetos para transformar a infraestrutura hídrica e de saneamento numa nova e valiosa classe de ativos que terão um impacto climático. O objetivo é ampliar os investimentos públicos e privados, competitivos em termos de custo e sustentáveis, em projetos de IHR, alinhados com os planos de adaptação e mitigação dos países-alvo e que contribuam ativamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas 3, 6, 7, 13, 14 e 17. Investir nas IHR proporcionará a oportunidade de demonstrar a viabilidade de novos modelos de negócios que atraem capital privado com um elevado potencial de escalabilidade e replicação.

Os países-alvo indicativos para a Facilidade são Angola, Azerbaijão, Bangladesh, Brasil, Costa do Marfim, Egito, Gabão, Índia, Indonésia, Marrocos, Paquistão, Sérvia e Uzbequistão.

As atividades do programa estarão sob dois componentes:

- 1. Facilidade Estruturante para as Parcerias Público-privada (PPP):** A Facilidade consiste numa subvenção que apoiará atividades de preparação e definição de projetos, atividades de consultadoria em transações e para facilitar a transferência de conhecimentos, partilha de percepções, práticas recomendadas e lições aprendidas. Esta Facilidade permitirá fazer a preparação sistemática dos projetos e proporcionar apoio consultivo, ajudando a trazer mais projetos para o mercado com a participação do sector privado. Ajudará também a lidar com as principais barreiras, como a falta de financiamento público para a preparação dos projetos e a uma inadequada capacidade para planear e preparar projetos hídricos em larga escala.
- 2. Facilidade de Financiamento Misto:** Esta Facilidade é um empréstimo que pode ser concedido a entidades dos sectores público e privado para projetos hídricos elegíveis e ajudará a colmatar lacunas críticas de viabilidade e outros desafios relacionados.

Os tipos de projetos que serão apoiados pela Facilidade incluirão:

1. **Recursos hídricos convencionais:** Abastecimento de água de grande volume, estações de bombagem, condutas de transporte, estações de tratamento de água, sistemas de distribuição, etc.
2. **Tratamento de águas residuais:** Construção/reabilitação de redes de esgoto, estação de tratamento de águas residuais, etc.
3. **Recursos hídricos não-convencionais:** reutilização de águas residuais, dessalinização, etc.
4. **Redução da água que não gera receitas (NRW):** Projetos relacionados com redução de perdas físicas e comerciais.

II. ABORDAGEM À GESTÃO DOS RISCOS PARA A SAÚDE E O MEIO AMBIENTE NOS TERMOS DA FACILIDADE

O Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) deve ser composto pelo Quadro de Sustentabilidade da IFC, que consiste (a) na Política de Sustentabilidade Ambiental e Social, (b) nas oito Normas de Desempenho, (c) na Política de Acesso à Informação (PAI); Notas Orientadoras relacionadas, notas de boa prática e outros materiais preparados pela IFC para ajudar os seus clientes em relação às políticas Sociais e Ambientais; as Diretrizes para a Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSA) do Grupo Banco Mundial (GBM); a Política do Assessor/Provedor para a Conformidade (APC); e outros documentos relevantes (consultar o Anexo 1).

O objetivo do QGAS é avaliar e mitigar os riscos e impactos ambientais e sociais decorrentes de projetos a serem financiados pela Facilidade.

O Quadro de Sustentabilidade da IFC articula o compromisso estratégico da Corporação com o desenvolvimento sustentável e é uma parte integrante da abordagem da IFC à gestão dos riscos. O Quadro de Sustentabilidade inclui as Políticas e Normas de Desempenho da IFC sobre sustentabilidade ambiental e social e o acesso à Política de Informações da IFC. A Política de Sustentabilidade Ambiental e Social descreve os compromissos, papéis e responsabilidades da IFC relacionados com a sustentabilidade ambiental e social. A Política de Acesso à Informação da IFC reflete o compromisso da IFC para com a transparência e a boa governança nas suas operações e descreve as obrigações de divulgação institucional da corporação sobre os seus serviços de investimento e de consultadoria. As Normas de Desempenho são direcionadas aos clientes, fornecendo orientação sobre como identificar riscos e impactos, e são concebidas para ajudar a evitar, mitigar e gerir riscos e impactos como uma forma de fazer negócios de uma forma sustentável, incluindo o envolvimento das partes interessadas e as obrigações de divulgação de obrigações do cliente em relação às atividades ao nível do projeto. A IFC utiliza o Quadro de Sustentabilidade, juntamente com outras estratégias, políticas e iniciativas para direcionar as atividades empresariais da Corporação, com o objetivo de atingir os seus objetivos gerais de desenvolvimento.²

Especificamente, as Normas de Desempenho destinam-se a ajudar os clientes de investimento e consultadoria da IFC a gerir e melhorar o seu desempenho ambiental e social através de uma abordagem baseada em riscos e resultados. Os resultados desejados são descritos nos objetivos de cada Norma de Desempenho, seguidos por requisitos específicos para ajudar os clientes a atingir esses resultados através de meios adequados à natureza e escala da atividade e proporcionais ao nível dos

² [IFC sustainability framework \(worldbank.org\)](https://www.ifc.org/pt/what-we-do/sustainability)

riscos e/ou aos impactos ambientais e sociais. Crucial para estes requisitos é a aplicação de uma hierarquia de mitigação para antecipar e evitar impactos adversos sobre os trabalhadores, as comunidades e o meio ambiente, ou em situações em que não seja possível evitá-los, minimizar esses impactos e onde eles continuem a existir, compensar os riscos e os impactos, como adequado.³ No âmbito de uma atividade consultiva acordada, todos os conselhos e formações ministradas serão consistentes com as Normas de Desempenho.

Embora este documento forneça resumos de diferentes segmentos do Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS), deve ser feita uma referência ao texto completo das suas partes constituintes e documentos relacionados para determinar as políticas e normas completas aplicáveis aos projetos da IFC. Consulte estes documentos em [Políticas e Normas \(ifc.org\)](http://www.ifc.org)

Além disso, como se trata de um programa plurinacional e plurianual, os riscos e impactos ambientais e sociais específicos só serão conhecidos quando os projetos forem selecionados no âmbito de cada componente. No entanto, a IFC dispõe de procedimentos detalhados e sólidos de “due diligence” e supervisão ambiental e social que serão aplicados para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais específicos do projeto e as medidas de atenuação relevantes, incluindo a consideração das diferenças de género em relação aos riscos, impactos e mitigação. Os riscos e impactos ambientais e sociais a nível do projeto serão identificados durante a fase de “due diligence” e monitorizados durante o período de vida do investimento.

A. Política de Sustentabilidade Ambiental e Social da IFC⁴

Descreve os compromissos, funções e responsabilidades da IFC em matéria de sustentabilidade, a colaboração com os parceiros e as iniciativas específicas em matéria de governança e divulgação.

Para além desta Política, a IFC faz referência a outros materiais para ajudar o seu pessoal e clientes, incluindo:

- A Política de Acesso à Informação da IFC, que detalha os requisitos institucionais da IFC para a divulgação de informações;
- Normas de Desempenho da IFC
- Notas Orientadoras sobre as Normas de Desempenho da IFC, que acompanham documentos referentes às Normas de Desempenho e que oferecem orientações úteis sobre os requisitos contidos nas Normas de Desempenho (incluindo materiais de referência), assim como boas práticas de sustentabilidade para melhorar o desempenho das empresas e os resultados do desenvolvimento;
- As Diretrizes para a Saúde Segurança e Meio Ambiente do Grupo Banco Mundial sobre as práticas para o sector e a indústria e níveis de desempenho consistentes com a Norma de Desempenho; e
- Notas de boas práticas, manuais e outros materiais que fornecem exemplos de Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP) e informações de referência sobre essas práticas.

³ <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/publications-policy-sustainability-2012>

⁴ <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/publications-policy-sustainability-2012>

B. Normas de Desempenho da IFC (2012)

Estas Normas de Desempenho ajudam os clientes de investimento e consultoria da IFC a gerir e melhorar o seu desempenho ambiental e social através de uma abordagem baseada em riscos e resultados. Os resultados desejados são descritos nos objetivos de cada Norma de Desempenho, seguidos por requisitos específicos para ajudar os clientes a atingir esses resultados através de meios adequados à natureza e escala da atividade e proporcionais ao nível dos riscos e/ou aos impactos ambientais e sociais. Crucial para estes requisitos é a aplicação de uma hierarquia de mitigação para antecipar e evitar impactos adversos sobre os trabalhadores, as comunidades e o meio ambiente, ou em situações em que não seja possível evitá-los, minimizar esses impactos e onde eles continuem a existir, compensar os riscos e os impactos, como adequado. A IFC acredita que as Normas de Desempenho também proporcionam uma base sólida sobre a qual os clientes podem aumentar a sustentabilidade global das suas operações, identificar novas oportunidades para fazer crescer as suas empresas e construir a sua vantagem competitiva no mercado. Embora a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais de uma forma consistente com as Normas de Desempenho seja uma responsabilidade do cliente, a IFC procura assegurar, através dos seus esforços de “due diligence”, monitorização e supervisão, que as atividades empresariais que financia são implementadas de acordo com os requisitos das Normas de Desempenho. Consequentemente, o resultado da “due diligence” ambiental e social da IFC relativamente a uma atividade empresarial proposta é um fator importante no seu processo de aprovação e determinará o âmbito das condições ambientais e sociais do financiamento da IFC. Aderindo a esta Política, a IFC procura (i) aumentar a previsibilidade, a transparência e a responsabilização das suas ações e da tomada de decisões; (ii) ajudar os clientes a gerir os seus riscos e impactos ambientais e sociais e a melhorar o seu desempenho; e (iii) melhorar os resultados positivos do desenvolvimento no terreno.⁵

Em conjunto, as oito Normas de Desempenho estabelecem as normas que o cliente deve cumprir ao longo da vida de um investimento pela IFC:

1. Norma de Desempenho 1: Avaliação e Gestão dos Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

A **Norma de Desempenho 1** é aplicada a todos os projetos que têm riscos e impactos ambientais e sociais. Dependendo das circunstâncias do projeto, podem também ser aplicáveis outras Normas de Desempenho. As Normas de Desempenho devem ser lidas em conjunto e, se necessário, ser objeto de consultas cruzadas. A secção de requisitos de cada Norma de Desempenho é aplicada a todas as atividades financiadas no âmbito do projeto, salvo indicação em contrário nas limitações específicas descritas em cada parágrafo. Os clientes são encorajados a aplicar o SGAS desenvolvido ao abrigo da Norma de Desempenho 1 a todas as suas atividades do projeto, independentemente da fonte de financiamento. Diversos temas transversais, como as alterações climáticas, o género, os direitos humanos e a água, são abordados em várias Normas de Desempenho.

A Norma de Desempenho 1 estabelece a importância da (i) avaliação integrada para identificar os impactos ambientais e sociais, os riscos e as oportunidades dos projetos; (ii) participação efetiva da comunidade através da divulgação de informações relacionadas com o projeto e da consulta das comunidades locais

⁵ Política de Sustentabilidade da IFC (2012)

sobre as questões que as afetam diretamente; e (iii) a gestão pelo cliente do desempenho ambiental e social ao longo da vida do projeto. A Norma de Desempenho 1 é aplicada a todos os projetos que têm riscos e impactos ambientais e sociais. Dependendo das circunstâncias do projeto, podem também ser aplicáveis outras Normas de Desempenho. Para além de cumprir os requisitos das Normas de Desempenho, os clientes devem cumprir a legislação nacional aplicável, incluindo as leis que implementam as obrigações do país de acolhimento ao abrigo do direito internacional.

A Norma de Desempenho 1 sublinha a importância da gestão do desempenho ambiental e social ao longo de toda a vida de um projeto. Um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) eficaz é um processo dinâmico e contínuo iniciado e apoiado pela gestão e implica o envolvimento do cliente, dos seus trabalhadores, das comunidades locais diretamente afetadas pelo projeto (as Comunidades Afetadas) e, quando adequado, de outras partes interessadas. Com base nos elementos do processo de gestão empresarial bem estabelecido de "planear, fazer, verificar e agir", o SGAS implica uma abordagem metodológica para gerir os riscos e impactos ambientais e sociais de uma forma estruturada e contínua. Um bom SGAS, adequado à natureza e à escala do projeto, promove um desempenho ambiental e social sólido e sustentável e pode conduzir a melhores resultados financeiros, sociais e ambientais.

Os objetivos da ND 1 são: (i) identificar e avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto; (ii) adotar uma hierarquia de mitigação para antecipar e evitar, ou quando não for possível evitar, minimizar e, quando houver impactos residuais, compensar os riscos e impactos para os trabalhadores, as comunidades afetadas e o meio ambiente; (iii) promover o desempenho ambiental e social melhorado dos clientes através da utilização efetiva de sistemas de gestão; (iv) garantir que as queixas e reclamações das comunidades afetadas e comunicações externas de outras partes interessadas sejam respondidas e geridas adequadamente; (v) promover e fornecer meios para o envolvimento adequado com as comunidades afetadas ao longo do ciclo do projeto em questões que as podem potencialmente afetar e garantir que informações ambientais e sociais relevantes sejam divulgadas e disseminadas.

O cliente deverá estabelecer uma política global que defina os objetivos e princípios ambientais e sociais que orientam o projeto para alcançar um bom desempenho ambiental e social. A política fornece um quadro para o processo de avaliação e gestão ambiental e social e especifica que o projeto (ou atividades empresariais, conforme o caso) cumprirá as leis e regulamentos aplicáveis das jurisdições em que está a ser executado, incluindo as leis que implementam as obrigações do país anfitrião ao abrigo do direito internacional.

a) Envolvimento das partes interessadas ao nível do projeto⁶

As partes interessadas são pessoas ou grupos que são diretamente ou indiretamente afetados por um projeto, assim como todas aquelas que possam ter interesses num projeto e/ou tenham a capacidade de influenciar o seu resultado de uma forma positiva ou negativa. As partes interessadas podem incluir comunidades ou indivíduos afetados localmente e os seus representantes formais e informais, autoridades governamentais nacionais ou locais, políticos, líderes religiosos, organizações da sociedade civil e grupos com interesses especiais, a comunidade académica ou outras empresas.

⁶ Para mais detalhes, consulte a secção Envolvimento das partes interessadas: O Manual de Boas Práticas para empresas que desenvolvem atividades em mercados emergentes está disponível em <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgrt/ifc-stakeholderengagement1.pdf>

O "interesse" que cada um destes diferentes indivíduos ou grupos tem num projeto ou investimento varia. Por exemplo, podem ser pessoas diretamente afetadas pelos potenciais impactos ambientais ou sociais de um projeto. Outros podem residir noutro país, mas desejam comunicar as suas preocupações ou sugestões à empresa do projeto. Há também aqueles que podem ter grande influência sobre o projeto, tais como reguladores governamentais, líderes políticos ou religiosos e outros ativos na comunidade local. Há também partes interessadas que, devido ao seu conhecimento ou estatuto, podem contribuir positivamente para o projeto, por exemplo, agindo como intermediários honestos na mediação de relacionamentos.

O envolvimento das partes interessadas é um termo abrangente que engloba diversas atividades e interações ao longo da vida de um projeto. Estas podem ser divididas em oito componentes:

- Identificação e análise das partes interessadas
- Divulgação de informações
- Consulta das partes interessadas
- Negociação e parcerias
- Gestão reclamações
- Envolvimento das partes interessadas na monitorização do projeto
- Relatórios para as partes interessadas
- Funções de gestão

b) Mecanismo para reclamações ao nível do projeto⁷

Os mecanismos para lidar com as queixas e reclamações são uma parte importante da abordagem da IFC aos requisitos relacionados com o envolvimento da comunidade pelos clientes ao abrigo da Política e das Normas de Desempenho sobre Sustentabilidade Social e Ambiental. Sempre que se preveja que um novo projeto ou as operações de uma empresa existente envolvam riscos contínuos e impactos adversos para as comunidades circundantes, o cliente terá de estabelecer um mecanismo para lidar com as queixas e reclamações para receber e facilitar a resolução das preocupações e queixas das comunidades afetadas sobre o desempenho ambiental e social do cliente. O mecanismo para lidar com as queixas e reclamações deve ser dimensionado em função dos riscos e dos impactos adversos do projeto, deve responder prontamente às preocupações, utilizar um processo compreensível e transparente que seja culturalmente adequado e facilmente acessível a todos os segmentos das comunidades afetadas, e fazê-lo sem custos para as comunidades e sem retribuição. O mecanismo não deve impedir o acesso a recursos judiciais e administrativos. O cliente informará as comunidades afetadas sobre o mecanismo durante o seu processo de envolvimento com a comunidade (ND 1, Parágrafo 23).

Um mecanismo para queixas e reclamações deve ser capaz de lidar com a maioria das questões comunitárias que são abrangidas pelas Normas de Desempenho da IFC. Os requisitos do mecanismo para queixas e reclamações em relação às comunidades afetadas são explicitamente declarados no que diz respeito ao pessoal de segurança (ND 4, Parágrafo 13), à aquisição de terras (ND 5, Parágrafo 10) e aos impactos adversos nos povos indígenas (ND 7, Parágrafo 9). As notas orientadoras correspondentes fornecem orientações adicionais. As empresas clientes da IFC serão solicitadas a conceber o mecanismo

⁷ Para mais detalhes, consultar a Nota de Boas Práticas sobre como lidar com as queixas e reclamações das comunidades afetadas pelo projeto disponível em <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgrr/ifc-grievance-mechanisms.pdf>.

de acordo com a extensão dos riscos e impactos adversos do projeto. Os impactos nas comunidades são avaliados no âmbito da avaliação social e ambiental de um projeto.

Com base nos resultados desta avaliação, os patrocinadores de projetos da IFC podem ser solicitados a desenvolver ou melhorar a sua gestão social e ambiental e o envolvimento com a comunidade, e a incluir medidas adequadas nos seus planos de ação. No entanto, nem todas as questões que surgem ao longo da vida de um projeto podem ser previstas e evitadas durante o processo de avaliação. Embora uma avaliação social e ambiental exaustiva inicial possa servir para reduzir a probabilidade e o volume de queixas e reclamações no futuro, existirá sempre a necessidade de um mecanismo para lidar com as queixas e reclamações das comunidades. A IFC considera a gestão das queixas e reclamações como um dos pilares do envolvimento das partes interessadas para todos os clientes. Os mecanismos para queixas e reclamações informam e complementam, mas não substituem, outras formas de envolvimento das partes interessadas. O envolvimento das partes interessadas também inclui a identificação e análise das partes interessadas, a divulgação de informações, a consulta das partes interessadas, negociações e parcerias, o envolvimento das partes interessadas na monitorização do projeto e a prestação de contas às partes interessadas.

O texto completo da Norma de Desempenho 1 e os seus recursos de implementação relacionados podem ser consultados através do seguinte link: <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standard-1>

2. Norma de Desempenho 2: Mão-de-obra e Condições Laborais

A **Norma de Desempenho 2** reconhece que a procura de crescimento económico através da criação de emprego e da geração de rendimentos, deve ser acompanhada da proteção dos direitos básicos dos trabalhadores. Para qualquer empresa, a força-de-trabalho é um ativo valioso, e uma boa relação trabalhador-gestão é um ingrediente-chave na sua sustentabilidade. A incapacidade de estabelecer e promover uma relação sólida entre trabalhadores e gestores pode prejudicar o empenho e a retenção dos trabalhadores e pôr em risco um projeto. Por outro lado, através de uma relação construtiva entre os trabalhadores e a gestão da empresa, e tratando os trabalhadores de uma forma justa e proporcionando-lhes condições de trabalho seguras e saudáveis, os clientes podem criar benefícios tangíveis, tais como o aumento da eficiência e da produtividade das suas operações. Os requisitos estabelecidos nesta Norma de Desempenho foram, em parte, orientados por diversas convenções e instrumentos internacionais, incluindo os da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e das Nações Unidas (ONU). Os objetivos da ND 2 são os seguintes (i) promover o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades de todos os trabalhadores, (ii) estabelecer, manter e melhorar a relação entre os trabalhadores e a direção, (iii) promover o cumprimento da legislação nacional em matéria de emprego e de trabalho. (iv) proteger os trabalhadores, incluindo as categorias de trabalhadores mais vulneráveis, como as crianças, os trabalhadores migrantes, os trabalhadores contratados por terceiros e os trabalhadores da cadeia de abastecimento do cliente, (iv) promover condições de trabalho seguras e saudáveis, bem como a saúde dos trabalhadores. (v) evitar a utilização de trabalho forçado.

O texto completo da Norma de Desempenho 2 e os seus recursos de implementação relacionados podem ser consultados através do seguinte link: <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standard-2>

3. Norma de Desempenho 3: Eficiência dos Recursos e Prevenção da Poluição

A **Norma de Desempenho 3** reconhece que o aumento da atividade económica e da urbanização geram de um modo geral maiores níveis de poluição do ar, da água e da terra, e consomem recursos finitos de uma maneira que pode ameaçar as pessoas e o meio ambiente aos níveis local, regional e global. Existe também um consenso global crescente de que a concentração atmosférica atual e prevista de gases com efeito de estufa (GEE) ameaça a saúde pública e o bem-estar das gerações atuais e futuras. Ao mesmo tempo, a utilização mais eficiente e eficaz dos recursos, a prevenção da poluição assim como as tecnologias e práticas de mitigação e o evitar de emissões de GEE, tornaram-se mais acessíveis e realizáveis em praticamente todas as partes do mundo. Essas medidas são frequentemente implementadas através de metodologias de melhoria contínua semelhantes às utilizadas para melhorar a qualidade ou a produtividade, que são de um modo geral bem conhecidas pela maioria das empresas dos sectores industrial, agrícola e de serviços. Esta Norma de Desempenho descreve uma abordagem ao nível do projeto para a eficiência dos recursos e a prevenção e controlo da poluição, em conformidade com as tecnologias e práticas disseminadas internacionalmente. Além disso, esta Norma de Desempenho promove a capacidade das empresas do sector privado de adotarem estas tecnologias e práticas, na medida em que a sua utilização seja viável no contexto de um projeto que dependa de competências e recursos disponíveis comercialmente.

Os objetivos da ND 3 são: (i) evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e no ambiente, através da prevenção ou minimização da poluição resultante das atividades do projeto. (ii) promover uma utilização mais sustentável dos recursos, incluindo a energia e a água. (iii) reduzir as emissões de gases com efeito de estufa relacionadas com o projeto.

O texto completo da Norma de Desempenho 3 e os seus recursos de implementação relacionados podem ser consultados através do seguinte link: <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standard-3>

4. Norma de Desempenho 4: Saúde, Segurança e Proteção da Comunidade

A **Norma de Desempenho 4** reconhece que as atividades, equipamentos e infraestrutura dos projetos podem aumentar a exposição da comunidade a riscos e impactos. Além disso, as comunidades que já estão sujeitas aos impactos das alterações climáticas também podem experimentar uma aceleração e/ou intensificação dos mesmos, devido às atividades do projeto. Embora reconhecendo o papel das autoridades públicas na promoção da saúde, segurança e proteção do público, esta Norma de Desempenho aborda a responsabilidade do cliente de evitar ou minimizar os riscos e impactos na saúde, segurança e proteção da comunidade que possam derivar das atividades relacionadas com o projeto, dando uma especial atenção aos grupos vulneráveis.

Em áreas de conflito e pós-conflito, o nível de riscos e impactos descritos nesta Norma de Desempenho pode ser maior. Os riscos de que um projeto possa agravar uma situação local já sensível e sobrecarregar recursos locais escassos não devem ser ignorados, pois tal poderá levar a conflitos adicionais.

Os objetivos da ND 4 são: (i) antecipar e evitar impactos adversos na saúde e segurança da Comunidade Afetada durante todo o período de vida do projeto, decorrentes de circunstâncias rotineiras e não

rotineiras. (ii) garantir que a proteção do pessoal e dos bens seja feita de acordo com os princípios relevantes dos direitos humanos e de maneira a evitar ou minimizar os riscos para as Comunidades Afetadas.

O texto completo da Norma de Desempenho 4 e os seus recursos de implementação relacionados podem ser consultados através do seguinte link: <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standard-4>

5. Norma de Desempenho 5: Aquisição de Terras e Relocalização Involuntária

A **Norma de Desempenho 5** reconhece que a aquisição de terras relacionada com o projeto, assim como as restrições ao uso dos solos podem ter impactos adversos nas comunidades e pessoas que usam esses solos. Relocalização involuntária refere-se tanto à deslocação física (mudança de local ou perda de abrigo) e à deslocação económica (perda de ativos ou acesso a ativos que leva à perda de fontes de rendimento ou de outros meios de subsistência), como resultado da aquisição de terrenos relacionadas com o projeto e/ou restrições ao uso dos solos. A relocalização é considerada como involuntária quando as pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição ou restrições do uso dos solos, que resulta numa deslocação física ou económica. Isto ocorre em casos de (i) expropriação legal ou restrições temporárias ou permanentes ao uso dos solos (ii) acordos negociados em que o comprador pode recorrer à expropriação ou impor restrições legais ao uso da terra se as negociações com o vendedor falharem.

Se não for adequadamente gerida, a relocalização involuntária pode resultar em dificuldades e empobrecimento a longo prazo para as comunidades e Pessoas Afetadas, assim como em danos ambientais e impactos socioeconómicos adversos nas zonas para as quais foram deslocadas. Por estas razões, as relocalizações involuntárias devem ser evitadas. No entanto, nas situações em que as relocalizações involuntárias sejam inevitáveis, devem ser minimizadas e devem ser tomadas medidas adequadas para mitigar os impactos adversos sobre as pessoas deslocadas, e as comunidades de acolhimento devem ser cuidadosamente planeadas e implementadas. O governo desempenha frequentemente um papel central no processo de aquisição de terras e relocalização, incluindo a determinação das compensações, sendo por isso uma parte terceira importante em muitas situações. A experiência demonstra que o envolvimento direto do cliente nas atividades de relocalização pode resultar numa implementação mais económica, eficiente e atempada dessas atividades, assim como na introdução de abordagens inovadoras para melhorar os meios de subsistência das pessoas afetadas pela relocalização.

Para ajudar a evitar a expropriação e eliminar a necessidade de usar a autoridade governamental para impor a relocalização, os clientes são encorajados a utilizar acordos negociados que cumpram os requisitos desta Norma de Desempenho, mesmo que tenham os meios legais para adquirir terras sem o consentimento dos vendedores.

Os objetivos da ND 5 são: (i) evitar e, quando não for possível evitar, minimizar as relocalizações explorando possibilidades alternativas para o projeto, (ii) para evitar despejos forçados, (iii) antecipar e evitar, ou quando não for possível evitar, minimizar os impactos sociais e económicos adversos da aquisição da terra ou restrições ao uso dos solos, fornecendo (i) compensações pela perda de ativos pelo seu custo de reposição e (ii) garantindo que as atividades de relocalização são implementadas com a divulgação apropriada de informações, consulta e a participação informada das pessoas afetadas, (iv) melhorar ou restaurar os meios de subsistência e os padrões de vida das pessoas deslocadas, (v) melhorar

as condições de vida entre as pessoas deslocadas fisicamente através do fornecimento de casas adequadas com a segurança da posse nos locais de realocização.

a) Quadro para a realocização

Nos casos em que a natureza ou magnitude exata da aquisição de terras ou das restrições ao uso dos solos relacionadas com um projeto com potencial para causar deslocação física e/ou económica é desconhecida devido à fase de desenvolvimento do projeto, o cliente desenvolverá um Quadro de Realocização e/ou Restauração dos Meios de Subsistência que descreva princípios gerais compatíveis com esta Norma de Desempenho. Quando as componentes individuais do projeto estiverem definidas e a informação necessária estiver disponível, esse quadro será alargado como um Plano de Ação de Realocização específico ou a um Plano de Restauração dos Meios de Subsistência e procedimentos em conformidade com os parágrafos 19 e 25 [da ND 5].

O texto completo da Norma de Desempenho 5 e os seus recursos de implementação relacionados podem ser consultados através do seguinte link: <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standard-5>

Ver orientações detalhadas em:

- Manual de Boas Práticas - Aquisição de terras e realocização involuntária (IFC 2023) - <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2023/ifc-handbook-for-land-acquisition-and-involuntary-resettlement.pdf>
- IFC (2012) Nota Orientadora para a Norma de Desempenho 5 [2012-ifc-ps-guidance-note-5-en.pdf](https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2012/ifc-ps-guidance-note-5-en.pdf)

6. Norma de Desempenho 6: Preservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

A **Norma de Desempenho 6** reconhece que proteger e conservar a biodiversidade, manter os serviços ecossistémicos e a gestão de forma sustentável do recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Os requisitos estabelecidos nesta Norma de Desempenho foram orientados pela Convenção sobre a Diversidade Biológica, que define a biodiversidade como "a variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; isso inclui a diversidade dentro das espécies, entre espécies e dos ecossistemas". Os serviços ecossistémicos são os benefícios que as pessoas, incluindo as empresas, obtêm dos ecossistemas. Os serviços ecossistémicos estão organizados em quatro tipos: (i) serviços de aprovisionamento, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas; (ii) serviços de regulação, que são os benefícios que as pessoas obtêm da regulação dos processos ecossistémicos; (iii) serviços culturais, que são os benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas; e (iv) serviços de apoio, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços.

Os serviços ecossistémicos valorizados pelos seres humanos são frequentemente sustentados pela biodiversidade. Os impactos na biodiversidade podem, assim, afetar frequentemente de forma negativa a prestação dos serviços ecossistémicos. Esta Norma de Desempenho aborda a forma como os clientes

podem gerir e mitigar de forma sustentável os impactos sobre a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.

Os objetivos da ND 6 incluem: (i) proteger e conservar a biodiversidade, (ii) manter os benefícios dos serviços ecossistêmicos, (iii) promover a gestão sustentável dos recursos naturais vivos através da adoção de práticas que integrem as necessidades de conservação e as prioridades de desenvolvimento.

O texto completo da Norma de Desempenho 6 e os seus recursos de implementação relacionados podem ser consultados através do seguinte link: <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standard-6>

7. Norma de Desempenho 7: Povos Indígenas

A **Norma de Desempenho 7** reconhece que os Povos Indígenas, como grupos sociais com identidades que são distintas dos grupos principais nas sociedades nacionais, estão frequentemente entre os segmentos mais marginalizados e vulneráveis da população. Em muitos casos, o seu estatuto económico, social e jurídico limita a sua capacidade de defender os seus direitos e interesses nas terras e nos recursos naturais e culturais, e pode restringir a sua capacidade de participar no desenvolvimento e dele beneficiar. Os Povos Indígenas são particularmente vulneráveis se as suas terras e recursos forem transformados, invadidos ou degradados de forma significativa. Os seus idiomas, culturas, religiões, crenças espirituais e instituições também podem ser ameaçadas. Consequentemente, os Povos Indígenas podem ser mais vulneráveis aos impactos adversos associados ao desenvolvimento do projeto do que as comunidades não indígenas. Esta vulnerabilidade pode incluir a perda de identidade, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais, assim como a exposição ao empobrecimento e doenças.

Os projetos do sector privado podem criar oportunidades para os Povos Indígenas participarem e beneficiarem das atividades relacionadas com o projeto que os podem ajudar a concretizar as suas aspirações de desenvolvimento económico e social. Além disso, os Povos Indígenas podem desempenhar um papel no desenvolvimento sustentável promovendo e gerindo as atividades e as empresas como parceiros no desenvolvimento. O governo desempenha frequentemente um papel central na gestão das questões relacionadas com os Povos Indígenas e os clientes devem colaborar com as autoridades responsáveis na gestão dos riscos e impactos das suas atividades.

Os objetivos da Norma de Desempenho 7 incluem: (i) Garantir que o processo de desenvolvimento promove o pleno respeito pelos direitos humanos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência baseados em recursos naturais dos Povos Indígenas. (ii) Antecipar e evitar impactos adversos de projetos sobre as comunidades de Povos Indígenas, ou quando não for possível evitá-los, minimizar e/ou compensar esses impactos. (iii) Promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentáveis para os Povos Indígenas de uma forma apropriada do ponto de vista cultural. (iv) Estabelecer e manter uma relação contínua baseada em Consultas e Participação Informada (CPI) com os Povos Indígenas afetados por um projeto ao longo do ciclo de vida do projeto. (v) Garantir o Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas quando as circunstâncias descritas nesta Norma de Desempenho estiverem presentes. (vi) Respeitar e preservar a cultura, conhecimento e práticas dos Povos Indígenas.

a) *Quadro para os Povos Indígenas*

O cliente deverá identificar, através de um processo de avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais, todas as comunidades de Povos Indígenas dentro da área de influência do projeto, que possam ser afetadas pelo projeto, assim como a natureza e o grau dos impactos económicos, sociais, culturais (incluindo o património cultural) e ambientais diretos e indiretos esperados sobre elas.

Os impactos adversos nas Comunidades de Povos Indígenas Afetadas devem ser evitados sempre que possível. Nas situações em que tiverem sido exploradas alternativas e, mesmo assim, os impactos adversos forem inevitáveis, o cliente deverá minimizar, restaurar e/ou compensar esses impactos de uma forma culturalmente apropriada e proporcional à natureza e escala desses impactos e à vulnerabilidade das Comunidades de Povos Indígenas Afetadas. As ações propostas pelo cliente serão desenvolvidas com a consulta e a participação informadas das Comunidades de Povos Indígenas Afetadas e incluídas num plano calendarizado, como um Plano para os Povos Indígenas, ou um plano de desenvolvimento comunitário mais amplo com componentes separados para os Povos Indígenas.⁸

O texto completo da Norma de Desempenho 7 e os seus recursos de implementação relacionados podem ser consultados através do seguinte link: <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standard-7>

Ver orientações detalhadas em:

- Nota Orientadora para a Norma de Desempenho 7 da IFC (2012), incluindo o Anexo A – Plano para os Povos Indígenas [2012-ifc-ps-guidance-note-7-en.pdf](#)

8. Norma de Desempenho 8: Património Cultural

A **Norma de Desempenho 8** reconhece a importância do património cultural para as gerações atuais e futuras. Consistente com a convenção relativa à proteção do património cultural e natural mundial, esta Norma de Desempenho tem como objetivo garantir que os clientes protegem o património cultural durante a execução das suas atividades do projeto. Além disso, os requisitos desta Norma de Desempenho sobre a utilização do património cultural por um projeto baseiam-se em normas estabelecidas pela Convenção sobre a Diversidade Biológica. Os objetivos da ND 8 incluem: (i) proteger o património cultural contra os impactos adversos das atividades do projeto e apoiar a sua preservação. (ii) promover uma partilha equitativa dos benefícios da utilização do património cultural.

O texto completo da Norma de Desempenho 8 e os seus recursos de implementação relacionados podem ser consultados através do seguinte link: <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standard-8>

III. Notas Orientadoras para as Normas de Desempenho da IFC

A IFC preparou um conjunto de Notas Orientadoras, correspondentes às Normas de Desempenho sobre Sustentabilidade Ambiental e Social. Estas Notas Orientadoras oferecem orientações úteis sobre os requisitos contidos nas Normas de Desempenho, incluindo materiais de consulta, assim como boas práticas de sustentabilidade para melhorar o desempenho do projeto. Estas Notas Orientadoras não se

⁸O estabelecimento do plano mais adequado pode exigir o contributo de profissionais competentes. Um plano de desenvolvimento comunitário pode ser adequado em circunstâncias em que os Povos Indígenas fazem parte de Comunidades Afetadas de maior dimensão.

destinam a estabelecer uma política por si só; em vez disso, explicam os requisitos das Normas de Desempenho.

A IFC espera que cada cliente empregue os métodos mais adequados à sua empresa para cumprir os requisitos das Normas de Desempenho. Quando ajuda o cliente a cumprir as Normas de Desempenho, a IFC terá em conta variáveis como o contexto do país anfitrião, a dimensão e a complexidade dos impactos do projeto e as considerações de custo-benefício associadas, assim como as considerações referentes ao desempenho do projeto para além do nível exigido nas Normas de Desempenho. As Notas Orientadoras dão conselhos úteis, mas não substituem a utilização da discricção e bom senso pelos clientes e pelo pessoal da IFC para tomar decisões relacionadas com o projeto que sejam consistentes com as Normas de Desempenho.

O texto completo de cada Nota Orientadora relevante para uma Norma de Desempenho pode ser consultado através do link para os recursos de implementação relacionados fornecidos para cada Norma de Desempenho discutida nas secções anteriores.

IV. Diretrizes para SSA do GBM⁹

As Diretrizes para a Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSA) são documentos de referência técnica, com exemplos gerais e específicos de Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP) e são referidas no Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial e nas Normas de Desempenho da IFC.

As Diretrizes para SSA contêm os níveis de desempenho e as medidas que são normalmente aceitáveis para o Grupo Banco Mundial e que são em geral consideradas exequíveis em novas instalações com custos razoáveis pela tecnologia existente. O Grupo Banco Mundial exige que os mutuários/clientes apliquem os níveis ou medidas relevantes das Diretrizes para SSA. Quando as regulamentações do país anfitrião diferem dos níveis e medidas apresentados nas Diretrizes para SSA, os projetos serão obrigados a cumprir o que for mais rigoroso.

Pode aceder ao texto completo das Diretrizes Gerais para SSA, assim como aos links para os portais relevantes para as Diretrizes específicas para o sector industrial, através do seguinte link: <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2000/general-environmental-health-and-safety-guidelines>

A. Diretrizes Gerais para SSA

As Diretrizes Gerais para SSA contêm informações sobre questões transversais ambientais, de saúde e de segurança, potencialmente aplicáveis a todos os sectores da indústria. Este documento deve ser utilizado em conjunto com as Diretrizes para o Sector da Indústria relevantes.

B. Diretrizes para a Saúde, Segurança e Meio Ambiente para a Água e Saneamento (2007)¹⁰

As Diretrizes para SSA para a Água e Saneamento incluem informações relevantes sobre a operação e manutenção de (i) sistemas de tratamento e distribuição de água potável, e (ii) recolha de esgotos em

⁹ [Diretrizes para a Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Grupo Banco Mundial \(ifc.org\)](https://www.ifc.org/en/insights-reports/2000/general-environmental-health-and-safety-guidelines)

¹⁰ [Water and Sanitation - Final - December 7.doc \(ifc.org\)](#)

sistemas centralizados (tais como sistemas de recolhas de esgotos através de redes de condutas) ou sistemas descentralizados (como fossas sépticas posteriormente esvaziadas por camiões com bombas) e o tratamento de esgotos recolhidos em instalações centralizadas.

Questões ambientais associadas a projetos de água e saneamento podem ocorrer principalmente durante as fases de construção e operação, dependendo das características e componentes específicos de cada projeto. As seguintes Diretrizes Gerais para SSA contêm recomendações para a gestão de questões de SSA associadas às atividades de construção civil que são normalmente aplicadas a obras públicas:

As Diretrizes para SSA para a Água e Saneamento incluem, entre outros, os seguintes aspetos específicos do sector:

- Água potável
 - Captação de água
 - Tratamento da água
 - Resíduos sólidos
 - Águas residuais
 - Produtos químicos perigosos
 - Emissões para a atmosfera
 - Distribuição da água
 - Fugas e perdas de pressão nos sistemas de distribuição de água
 - Descargas de água
- Saneamento
 - Recolha de lodo fecal e séptico
 - Redes de esgotos
 - Descargas de águas residuais domésticas
 - Descargas de águas residuais industriais
 - Fugas e transbordamentos
 - Tratamento e descarga de águas residuais e borras
 - Efluentes líquidos
 - Resíduos sólidos
 - Emissões para a atmosfera e odores
 - Produtos químicos perigosos
- Segurança e Saúde Ocupacional.
- Saúde e Segurança da Comunidade
- Indicador de desempenho e referência da indústria

V. GÉNERO

A [Estratégia para o Género do Grupo Banco Mundial \(AF16 -23\)](#) descreve o apoio que todo o GBM, incluindo a IFC, dará aos países e empresas clientes para aspetos relacionados com a inclusão do género. Esse apoio é fundamental para alcançar uma maior igualdade de género, que é essencial para reduzir a pobreza e aumentar a prosperidade. Baseada na implementação da [Estratégia para o Género do GBM 2016-23](#), a nova estratégia do GBM para o género 2024 - 30, cujo lançamento está previsto para 2024,

propõe um envolvimento mais ambicioso - abordando a igualdade de género para todos como uma questão essencial para o desenvolvimento global.¹¹

Política de sustentabilidade da IFC: “A IFC acredita que as mulheres têm um papel crucial na obtenção de um bom crescimento económico e na redução da pobreza. São uma parte essencial do desenvolvimento do sector privado. A IFC espera que os seus clientes minimizem os riscos relacionados com o género das atividades empresariais e os impactos diferenciados sobre o género não intencionais. Reconhecendo que as mulheres são frequentemente impedidas de realizar o seu potencial económico devido à desigualdade de género, a IFC está empenhada em criar oportunidades para as mulheres através das suas atividades de investimento e consultadoria.”¹²

Normas de Desempenho da IFC “Diversos tópicos transversais, como as alterações climáticas, o género, os direitos humanos e a água, são abordados em diversas normas de desempenho”.¹³ De acordo com a Norma de Desempenho 1 “Nas situações em que o projeto envolver elementos físicos, aspetos e instalações especificamente identificados que provavelmente terão impactos e, como parte do processo de identificação dos riscos e impactos, o cliente deverá identificar os indivíduos e grupos que podem ser diretamente e de uma forma diferenciada ou desproporcionada afetados pelo projeto devido ao seu status desfavorecido ou vulnerável. FN18: Esse status desfavorecido ou vulnerável pode resultar da raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou outras de um indivíduo ou grupo, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status de um indivíduo ou grupo. O cliente deverá também considerar fatores como o género, idade, etnia, cultura, alfabetização, doença, incapacidade física ou mental, pobreza ou desvantagem económica e a dependência de recursos naturais únicos.”¹⁴

VI. GESTÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DURANTE A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

A. “Due Diligence” Ambiental e Social

Abordagem Geral às Atividades de Investimento: A “due diligence” ambiental e social é aplicável a todas as atividades de investimento da IFC. A “due diligence” ambiental e social da IFC é integrada na “due diligence” geral da IFC da atividade empresarial em consideração, incluindo a análise dos riscos financeiros e de reputação. A IFC pondera os custos e benefícios das atividades empresariais propostas e articula a sua fundamentação e as condições específicas para a atividade proposta. Estes resultados são fornecidos ao Conselho de Administração da IFC quando a atividade de investimento é apresentada para a sua aprovação.

A IFC apenas financiará atividades de investimento que se espera cumpram os requisitos das Normas de Desempenho dentro de um prazo razoável. Atrasos persistentes no cumprimento destes requisitos podem levar à perda do apoio financeiro por parte da IFC.

¹¹ [Gender Equality and Economic Inclusion | International Finance Corporation \(IFC\) | www.ifc.org/gender](http://www.ifc.org/gender)

¹² Política de Sustentabilidade da IFC (2012). parágrafo 13.

¹³ Normas de Desempenho da IFC (2012), parágrafo 4.

¹⁴ Normas de Desempenho 1 da IFC (2012), parágrafo 12.

Por vezes, a capacidade do cliente para atingir resultados ambientais ou sociais consistentes com as Normas de Desempenho dependerá de ações de terceiros. Um terceiro pode ser uma agência governamental na qualidade de regulador ou como parte contratante, um empreiteiro ou fornecedor principal com o qual a atividade empresarial tem um envolvimento substancial, ou um operador de uma instalação associada (tal como definido na Norma de Desempenho 1). A IFC, como parte do seu próprio processo de “due diligence”, analisará a identificação dos riscos para terceiros feita pelos clientes e determinará se esses riscos podem ser geridos e, em caso afirmativo, em que condições, de modo a criar resultados consistentes com as Normas de Desempenho. Certos riscos podem levar a que a IFC se abstenha de apoiar a atividade empresarial proposta.

Os acordos da IFC relativos ao financiamento das atividades dos clientes incluem disposições específicas que os clientes se comprometem a cumprir. Estas disposições incluem o cumprimento dos requisitos aplicáveis das Normas de Desempenho e das condições específicas incluídas nos planos de ação, assim como das disposições relevantes para a elaboração de relatórios ambientais e sociais, e visitas de supervisão pelo pessoal ou representantes da IFC, conforme adequado. Se o cliente não cumprir os seus compromissos ambientais e sociais, tal como expressos nos acordos legais e documentos associados, a IFC trabalhará com o cliente para repor a situação de conformidade e, se o cliente não restabelecer a conformidade, a IFC exercerá os seus direitos e recursos, conforme adequado.

A IFC exige que os clientes a informem quando ocorrer uma alteração material nos seus negócios ou quando planearem entrar numa nova área de negócios que seja materialmente diferente da que foi apresentada quando a IFC obteve a aprovação do Conselho de Administração. Nessas circunstâncias, a IFC avaliará se a nova área de negócios apresenta riscos e/ou impactos ambientais e/ou sociais, e em caso afirmativo, a IFC exigirá que o cliente ajuste o seu Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) de modo consistente com: (i) os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais associados às alterações significativas introduzidas por esses novos negócios; (ii) esta política; e (iii) os requisitos das Normas de Desempenho aplicáveis. A IFC pode solicitar que o cliente apresente os resultados da sua “due diligence” ambiental e social relativamente às atividades financiadas nestas novas áreas empresariais.

O texto completo da Política de Sustentabilidade Ambiental e Social, da qual foi extraída a presente secção e as subsecções seguintes, pode ser consultado através do seguinte link: <https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/publications-policy-sustainability-2012>

Ver também <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgrt/ifc-process.pdf>.

1. Investimentos diretos

A “due diligence” ambiental e social da IFC é adequada e adaptada à natureza, à escala e à fase da atividade empresarial, assim como ao nível dos riscos e impactos ambientais e sociais. A IFC faz a “due diligence” de todos os novos investimentos diretos que estejam a ser considerados para receberem apoio da IFC, quer estejam na fase de projeto, construção ou operação. Quando a utilização proposta dos fundos não estiver totalmente definida no momento da “due diligence” a “due diligence” ambiental e social da IFC pode ser alargada de modo a abranger outras atividades empresariais do cliente, como parte das considerações de gestão do risco da IFC. Nos casos em que existem impactos ambientais ou sociais significativos associados

à atividade empresarial, incluindo impactos adversos passados ou presentes causados por outros, a IFC trabalha com os seus clientes para determinar possíveis medidas de remediação.

O calendário de investimentos da IFC em relação à atividade empresarial de um cliente varia de transação para transação. O envolvimento da IFC ocorre frequentemente muito depois da atividade empresarial ter sido concebida, tendo já o local sido selecionado e o desenvolvimento iniciado. Nesses casos, a IFC analisará o SGAS e as práticas de gestão de riscos já em vigor, assim como a avaliação ambiental e social e o envolvimento da comunidade realizados pelo cliente e/ou por terceiros antes da IFC considerar o investimento. Quando o envolvimento da IFC ocorre nas fases iniciais da concepção do investimento, a IFC pode apoiar o cliente de uma forma mais eficaz na antecipação e abordagem dos riscos e impactos específicos; na identificação de oportunidades; e na sua gestão ao longo da vida do investimento.

A “due diligence” ambiental e social inclui geralmente os seguintes componentes-chave: (i) revisão de todas as informações disponíveis, registos e documentação relacionados com os riscos e impactos ambientais e sociais da atividade empresarial; (ii) realização de inspeções no local e entrevistas com pessoal do cliente e partes interessadas relevantes, quando adequado; (iii) análise do desempenho ambiental e social da atividade empresarial em relação aos requisitos das Normas de Desempenho e disposições das Diretrizes de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Grupo Banco Mundial ou de outras fontes reconhecidas internacionalmente, conforme adequado; e (iv) identificação de quaisquer lacunas existentes e correspondentes medidas e ações adicionais além das identificadas pelas práticas de gestão do cliente em vigor. Para garantir que a atividade empresarial cumpre as Normas de Desempenho, a IFC designa estas ações suplementares (Plano de Ação Ambiental e Social) como condições necessárias para o investimento da IFC.

Nos casos de atividades empresariais com uma utilização definida das receitas e com uma pegada ambiental e social claramente definida, os requisitos da IFC relativos à gestão do risco ambiental e social serão aplicados às atividades empresariais financiadas com fundos fornecidos pela IFC. No entanto, a IFC encorajará os seus clientes a gerir os riscos ambientais e sociais de uma forma consistente em todas as suas operações.

Nos casos em que a atividade empresarial a ser financiada possa gerar potenciais impactos adversos significativos nas comunidades (ou seja, Comunidades Afetadas) ou possa gerar potenciais impactos adversos nos Povos Indígenas, a IFC espera que os clientes se envolvam num processo de Consulta e Participação Informada (CPI). Nesses casos, através da sua própria investigação, a IFC determinará se o envolvimento do cliente com as comunidades envolve uma CPI e permite a participação das Comunidades Afetadas, levando a um Amplo Apoio pela Comunidade da atividade empresarial pelas Comunidades Afetadas. O Amplo Apoio pela Comunidade é um conjunto de expressões das Comunidades Afetadas, através de indivíduos ou dos seus representantes reconhecidos, apoiando a atividade empresarial proposta. Pode haver um Amplo Apoio pela Comunidade mesmo que algumas pessoas ou grupos se oponham a essa atividade empresarial. Depois do Conselho de Administração ter aprovado a atividade empresarial, a IFC continua a monitorizar o processo de envolvimento da comunidade do cliente como parte da supervisão da sua carteira.

Além disso, sempre que uma atividade empresarial acionar o requisito da Norma de Desempenho 7 relativo ao Consentimento Livre, Prévio e Informado dos Povos Indígenas, a IFC fará uma análise aprofundada do processo conduzido pelo cliente como parte da sua “due diligence” ambiental e social.

B. Categorização dos aspetos Ambientais e Sociais

Como parte da análise dos riscos e impactos ambientais e sociais de um investimento proposto, a IFC utiliza um processo de categorização ambiental e social para refletir a magnitude dos riscos e dos impactos. A categoria resultante também especifica os requisitos institucionais da IFC para a sua divulgação, de acordo com a Política de Acesso à Informação da IFC. Essas categorias são:

Categoria A: Atividades empresariais que tenham riscos e/ou impactos ambientais ou sociais potenciais adversos significativos numerosos, irreversíveis ou sem precedentes.

Categoria B: Atividades empresariais com riscos e/ou impactos ambientais ou sociais potenciais adversos limitados, em número reduzido, geralmente específicos do local, em grande medida reversíveis e facilmente resolvidos através de medidas de mitigação.

Categoria C: Atividades empresariais com riscos e/ou impactos ambientais ou sociais adversos mínimos ou inexistentes."

Para mais detalhes, ver as Notas de Interpretação da IFC sobre a Categorização Ambiental e Social (1 de janeiro de 2012)¹⁵

C. Supervisão

A IFC leva a cabo as seguintes ações para monitorizar os seus investimentos e atividades de consultadoria como parte do seu programa de supervisão da carteira:

Investimentos diretos

- Implementar um programa regular de supervisão das atividades empresariais que tenham riscos e/ou impactos ambientais e sociais, de acordo com os requisitos dos procedimentos do Resumo da Revisão Ambiental e Social (RAAS) da IFC.
- Analisar o desempenho da execução, tal como consta do Relatório Anual de Acompanhamento do cliente e das atualizações do Plano de Ação Ambiental e Social, em função das condições ambientais e sociais do investimento e dos compromissos do cliente. Nos casos em que tal seja relevante, identificar e analisar oportunidades para melhorar ainda mais o desempenho dos clientes em termos de sustentabilidade.
- Se qualquer alteração das circunstâncias da atividade empresarial puder resultar em impactos ambientais ou sociais alterados ou adversos, a IFC trabalhará com o cliente para lidar com essa situação.
- Se o cliente não cumprir os seus compromissos ambientais e sociais, tal como expressos nas condições ambientais e sociais para o investimento, a IFC trabalhará com o cliente para repor a situação de conformidade na medida do possível e, se o cliente não restabelecer a conformidade, a IFC exercerá os seus direitos e recursos, conforme adequado.

¹⁵ [Microsoft Word - Interpretation Note on E&S Categorization December 21.docx \(ifc.org\)](#)

VII. Política de Acesso à Informação (PAI)¹⁶

Informações Ambientais e Sociais. Em conformidade com as Normas de Desempenho, a IFC exige que os seus clientes se envolvam com as Comunidades Afetadas, incluindo através da divulgação de informações, de uma forma proporcional aos riscos e impactos que os seus projetos representam para essas partes interessadas. A IFC disponibiliza publicamente as seguintes informações ambientais e sociais: (a) Investimentos diretos. Para cada projeto proposto das Categorias A e B, a IFC divulga um resumo das conclusões e recomendações da sua análise, o Resumo da Análise Ambiental e Social (RAAS). O RAAS inclui: (i) uma referência às Normas de Desempenho e quaisquer mecanismos de reclamação aplicáveis, incluindo o Mecanismo Independente de Responsabilização (APC); (ii) a justificação para a categorização de um projeto pela IFC; (iii) uma descrição dos principais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto; (iv) medidas-chave identificadas para mitigar esses riscos e impactos, especificando quaisquer ações suplementares que deverão ser implementadas para realizar o projeto de acordo com as Normas de Desempenho, ou, quando exigido pela IFC, o Plano de Ação Ambiental e Social (PAAS); (v) quando superior a 25.000 toneladas métricas equivalentes de CO₂, as emissões esperadas de gases com efeito de estufa do projeto; (vi) cópias eletrónicas ou links da web, quando disponíveis, para quaisquer documentos relevantes de Avaliação do Impacto Ambiental e Social (AIAS) preparados pelo cliente ou em seu nome; e (vii) para aqueles projetos em que é necessária a verificação do Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) dos povos indígenas, uma descrição do status desse processo de consentimento.

Para cada investimento, com exceção dos que se espera que tenham riscos e/ou impactos ambientais ou sociais adversos mínimos ou inexistentes, a IFC atualiza o Resumo da Avaliação Ambiental e Social (RAAS) ou o SII com a seguinte informação ambiental e social, à medida que esta ficar disponível:

- (a) Qualquer PAAS exigido pela IFC que tenha sido preparado após a aprovação do investimento pelo Conselho de Administração da IFC (ou outra autoridade interna relevante); e
- (b) A situação da implementação do PAAS, quando exigido pela IFC.

Para os investimentos das categorias A e B, o IFC também disponibilizará, se aplicável:

- (c) Todas as Avaliações do Impacto Ambiental e Social (AIAS) analisadas pela IFC, à medida que forem ficando disponíveis; e
- (d) Relatórios de monitorização de terceiros, quando exigidos pela IFC, de acordo com as Normas de Desempenho.

O texto completo da Política de Acesso à Informação pode ser consultado através deste link: <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2010/2012-ifc-access-to-information-policy-en.pdf>

¹⁶ [Divulgação - Política de Acesso à Informação \(PAI\) \(ifc.org\)](https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2010/2012-ifc-access-to-information-policy-en.pdf)

VIII. Reparação de Reclamações

A. Mecanismo de Reparação de Reclamações da IFC¹⁷

Responder às reclamações relacionadas com questões ambientais e sociais levantadas por partes interessadas externas é fundamental para alcançar resultados ambientais e sociais positivos e para demonstrar o compromisso da IFC para com a responsabilização. A IFC estabeleceu um mecanismo para as reclamações a nível institucional para facilitar a resposta a reclamações ambientais e sociais. Quando recebe uma queixa ambiental e social, a IFC envolve-se com os queixosos e trabalha com os clientes para encontrar soluções para as preocupações ambientais e sociais da forma mais rápida e eficiente possível.

B. Assessor/Provedor para a Conformidade¹⁸

A IFC apoia os seus clientes na abordagem das questões ambientais e sociais decorrentes das suas atividades empresariais, exigindo-lhes que estabeleçam e administrem mecanismos e/ou procedimentos adequados para lidar com as queixas e reclamações das Comunidades Afetadas. Para além destes mecanismos e procedimentos, deve também ser considerado o papel dos procedimentos administrativos e/ou jurídicos disponíveis no país de acolhimento. No entanto, podem existir casos em que as queixas e reclamações das pessoas afetadas pelas atividades empresariais apoiadas pela IFC não sejam totalmente resolvidas ao nível da atividade empresarial ou através de outros mecanismos estabelecidos.

Reconhecendo a importância da responsabilização e que as preocupações e reclamações das Comunidades Afetadas devem ser tratadas de maneira justa, objetiva e construtiva, foi estabelecido um mecanismo por meio do Assessor/Provedor para a Conformidade (APC) para permitir que os indivíduos e comunidades afetados pelas atividades empresariais apoiadas pela IFC apresentem as suas preocupações a uma autoridade de supervisão independente.

O APC é independente da gestão da IFC e reporta diretamente ao Presidente do Grupo Banco Mundial. O APC responde às reclamações das pessoas afetadas pelas atividades empresariais apoiadas pela IFC, com o objetivo de melhorar os resultados ambientais e sociais no terreno e promover uma maior responsabilização pública da IFC. O APC trabalha para resolver as reclamações utilizando uma abordagem flexível de resolução de problemas através do seu departamento de resolução de litígios. Através do seu departamento de conformidade, o APC supervisiona as auditorias feitas, ao nível do projeto, ao desempenho ambiental e social da IFC, de acordo com as diretrizes operacionais do APC.

As reclamações podem dizer respeito a qualquer aspeto das atividades empresariais apoiadas pela IFC que estejam dentro do mandato do APC. As reclamações podem ser feitas por qualquer indivíduo, grupo, comunidade, entidade ou outra parte afetada ou suscetível de ser afetada pelos impactos ambientais ou sociais de uma atividade empresarial financiada pela IFC.

O texto completo da Política do APC pode ser consultado através deste link: <https://www.ifc.org/en/about/accountability/cao-policy-consultation>

¹⁷ <https://www.ifc.org/en/what-we-do/sector-expertise/sustainability/submitting-environmental-social-complaints-to-ifc>

¹⁸ [Página inicial | Office of the Compliance Advisor/Ombudsman \(cao-ombudsman.org\)](#)

Anexo 1. Principais documentos de referência

Envolvimento das partes interessadas IFC (2007): Manual de boas práticas para empresas que desenvolvem atividades em mercados emergentes [Envolvimento das partes interessadas: A Good Practice Handbook for Companies Doing Business in Emerging Markets \(ifc.org\)](https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgmt/ifc-stakeholder-engagement-handbook-2007.pdf)

Quadro de Sustentabilidade da IFC (2012) - <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgmt/ifc-sustainability-framework.pdf>

Nota sobre boas práticas IFC (2017): Gerir o desempenho ambiental e social dos empreiteiros - <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgmt/p-gpn-escontractormanagement.pdf>

Manual de boas práticas IFC (2017): Utilização de forças de segurança: Avaliar e gerir os riscos e os impactos - <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgmt/p-handbook-securityforces-2017.pdf>

IFC e a Responsabilização Social Internacional (SAI) (2007) Medir e melhorar o desempenho das suas normas laborais. Manual para a Norma de Desempenho 2 - Mão-de-obra de condições laborais - <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgmt/sai-ifc-laborhandbook.pdf>

Manual de Boas Práticas - Aquisição de terras e realocização involuntária (IFC 2013) - <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2023/ifc-handbook-for-land-acquisition-and-involuntary-resettlement.pdf>

Nota de boas práticas sobre como lidar com as queixas e reclamações das comunidades afetadas pelos projetos - (IFC (2009) <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgmt/ifc-grievance-mechanisms.pdf>.

Política do Mecanismo Independente de Responsabilização (APC) da IFC/MIGA (2021) - <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2023/ifc-miga-independent-accountability-mechanism-cao-policy.pdf>